${\rm MAPA\ IX}$ Despesas dos serviços e fundos autónomos, por classificação económica

*****************	*************************	
* * IMPORTAN		
* * *CODIGOS* DESIGNACAO	* EM EUROS *	
* *	* POR	* POR *
* *	* SUBAGRUPAMENTOS	* AGRUPAMENTOS *
****************	******	******
* *	* *	*
* * DESPESAS CORRENTES *	* 1	*
* *	.	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
* 01.00 * DESPESAS COM O PESSOAL		5 062 181 961 * 5 136 401 913 *
* 02.00 * AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES *		49 873 361 *
* 03.00 * JUROS E OUTROS ENCARGOS * 04.00 * TRANSFERENCIAS CORRENTES: *	i.	* *
* 04.03 * ADMINISTRAÇÃO CENTRAL *	* 5 323 604 208 *	*
* 04.04 * ADMINISTRAÇÃO REGIONAL *	* 2 747 359 *	*
* 04.05 * ADMINISTRAÇÃO LOCAL *	21 045 634 *	*
* 04.06 * SEGURANCA SOCIAL *	* 121 748 165 *	*
* 04.01 *	*	*
* E *	•	*
* 04.02 *	* 7 100 250 062 *	* 12 (50 502 420 +
* E * OUTROS SECTORES *	7 190 358 062 *	12 659 503 428 *
* 04.07 * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	· · ·	*
* A * * * * * * * * * * * * * * * * * *	Ŀ **	*
* 05.00 * SUBSIDIOS **		1 561 138 225 *
* 06.00 * OUTRAS DESPESAS CORRENTES *	· *	230 308 283 *
* *	*	*
* * TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES *	*	24 699 407 171 *
* *	, st	*
* *	* *	*
* * DESPESAS DE CAPITAL *	· *	•
+ AC AA + NATURATANA DEI DENIG DEI CADTERI	•	1 684 067 340 *
* 07.00 * AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL * 08.00 * TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:	· • •	*
* 08.03 * ADMINISTRAÇÃO CENTRAL *	556 835 470 *	*
* 08.04 * ADMINISTRAÇÃO REGIONAL *	67 654 446 *	
* 08.05 * ADMINISTRAÇÃO LOCAL *	242 118 058 *	*
* 08.06 * SEGURANCA SOCIAL *	744 164 655 *	*
* 08.01 *	*	*
* E *	* *	*
* 08.02 *	* 1 050 000 010 +	* 2 562 100 047 +
* E * OUTROS SECTORES *	1 952 330 218 * *	3 563 102 847 *
* 08.07 *	*	*
* 08.09 *	*	*
* 09.00 * ACTIVOS FINANCEIROS *	*	3 290 246 443 *
* 10.00 * PASSIVOS FINANCEIROS *	. *	1 795 546 413 *
* 11.00 * OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	*	236 024 584 *
* *	*	*
* * TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL *	*	10 568 987 627 *
* *	*	*======================================
* * *	, *	*
* * * * *	·	*
		*
· · · · *		
* * * * TOTAL **	*	35 268 394 798 *
* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* **	35 268 394 798 *

Direcção de Serviços do Orçamento da Direcção-Geral do Orçamento, 11 de Fevereiro de 2004. — A Directora, *Maria Fernanda Barreiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 192/2004

de 28 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, e nos artigos 5.º, n.º 1, 6.º, 7.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2004, de 9 de Janeiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

- 1.º É instalado o Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Tarouca, Armamar, Castro Daire, Lamego, Moimenta da Beira e Resende, que entra em funcionamento em 8 de Março de 2004.
- 2.º É aprovado o respectivo Regulamento Interno, em anexo à presente portaria.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*, em 13 de Fevereiro de 2004.

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DO JULGADO DE PAZ DO AGRUPAMENTO DOS CONCELHOS DE TAROUCA, ARMAMAR, CASTRO DAIRE, LAMEGO, MOIMENTA DA BEIRA E RESENDE.

Artigo 1.º

Sede e postos de atendimento

- 1 O Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Tarouca, Armamar, Castro Daire, Lamego, Moimenta da Beira e Resende tem a sua sede no concelho de Tarouca, na Avenida dos Restauradores do Concelho, Urbanização do Prado, lote 1, rés-do-chão, frente.
 - 2 São dotados de um posto de atendimento:
 - a) O concelho de Armamar, sito na Praça da República,
 17, no edifício da Câmara Municipal;
 - b) O concelho de Castro Daire, sito na Rua do Dr. Pio Figueiredo, no edifício da Câmara Municipal;
 - c) O concelho de Lamego, sito na Avenida do Padre Alfredo Pinto Teixeira, no edifício da Câmara Municipal;
 - d) O concelho de Moimenta da Beira, sito no Largo do Tabulado, no edifício da Câmara Municipal;
 - e) O concelho de Resende, sito na Rua de Rebelo Moniz, no edifício da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Funcionamento

- 1 O período de funcionamento do Julgado de Paz é das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.
- 2 O período de atendimento da sede do Julgado de Paz é das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.
- 3 Os postos de atendimento têm o seguinte horário de atendimento:
 - a) No concelho de Armamar, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, às segundas-feiras;
 - b) No concelho de Castro Daire, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, às segundas-feiras;
 - c) No concelho de Lamego, das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, às quintas-feiras;
 - d) No concelho de Moimenta da Beira, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, às terças-feiras;
 - e) No concelho de Resende, das 9 horas às 12 horas
 e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e
 30 minutos, às quartas-feiras.

Artigo 3.º

Coordenação do Julgado de Paz

1 — A coordenação, representação e gestão do Julgado de Paz compete ao juiz de paz que, de entre os que exerçam aí funções, tenha obtido a classificação mais elevada no respectivo concurso de recrutamento e selecção.

2 — Nas ausências e impedimentos do juiz de pazcoordenador, este será substituído pelo que, de entre os que exerçam funções no Julgado de Paz, tenha obtido melhor classificação no concurso de recrutamento e selecção.

Artigo 4.º

Secção

O Julgado de Paz dispõe de uma secção dirigida pelo juiz de paz a quem competir a respectiva coordenação nos termos do artigo anterior.

Artigo 5.º

Distribuição

Os processos são distribuídos pelos juízes de paz de forma a garantir a repartição, com igualdade, do serviço do Julgado de Paz.

Artigo 6.º

Serviço de Mediação

- 1 O Serviço de Mediação é assegurado pelos mediadores inscritos na lista do Julgado de Paz, nos termos do regulamento aprovado por portaria do Ministro da Justiça.
- 2 Na falta de indicação das partes, a escolha do mediador ou mediadores que intervêm na mediação é efectuada de forma a garantir a igualdade de repartição do Serviço de Mediação.

Artigo 7.º

Serviço de Atendimento

- 1 O Serviço de Atendimento é assegurado, preferencialmente, por licenciados em Direito ou por solicitadores.
- 2 A coordenação do Serviço de Atendimento é assegurada por quem para o efeito vier a ser designado pelo juiz de paz-coordenador.

Artigo 8.º

Competências da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial

- À Direcção-Geral da Administração Extrajudicial compete:
 - a) Elaborar e actualizar, nos termos da lei, a lista dos mediadores que prestam serviço no Julgado de Paz e zelar pelo respectivo cumprimento;
 - b) Acompanhar e apoiar o funcionamento do Julgado de Paz, sem prejuízo das competências nesta matéria atribuídas a outras entidades;
 - Proceder ao pagamento da remuneração dos juízes de paz;
 - d) Proceder ao pagamento das mediações efectuadas.

Artigo 9.º

Competências dos municípios de Tarouca, Armamar, Castro Daire, Lamego, Moimenta da Beira e Resende

1 — Aos municípios de Tarouca, Armamar, Castro Daire, Lamego, Moimenta da Beira e Resende compete, respectivamente, fixar e zelar pela observância do horá-

rio do pessoal dos Serviços de Atendimento e de Apoio Administrativo afecto à sede e aos postos de atendimento do Julgado de Paz, bem como suportar as despesas inerentes à sua remuneração.

2 — Compete-lhes, ainda, suportar as despesas com o funcionamento do Julgado de Paz.

Artigo 10.º

Competências do Serviço de Mediação

- 1 O Serviço de Mediação disponibiliza a qualquer interessado a mediação como forma alternativa de resolução de quaisquer litígios, ainda que excluídos da competência do Julgado de Paz, com excepção dos que tenham por objecto direitos indisponíveis.
 - 2 Compete-lhe em especial:
 - a) Realizar a sessão de pré-mediação, explicando às partes a natureza, as características e o objectivo da mediação, bem como as regras a que a mesma obedece;
 - b) Informar as partes sobre a escolha do mediador e respectiva forma de intervenção e posição de neutralidade e imparcialidade face às partes;
 - c) Verificar a predisposição das partes para um possível acordo na base de mediação;
 - d) Submeter, se for o caso, o acordo de mediação assinado pelas partes a imediata homologação pelo juiz de paz, quando o Julgado de Paz seja competente para a apreciação da causa respectiva;
 - e) Facultar a qualquer interessado o Regulamento dos Serviços de Mediação dos Julgados de Paz e demais legislação conexa.

Artigo 11.º

Competências do Serviço de Atendimento

Compete ao Serviço de Atendimento:

- a) Assegurar o atendimento ao público, prestando informação sobre as atribuições e competências do Julgado de Paz e respectiva tramitação processual, bem como sobre a pré-mediação e a mediação;
- Receber os requerimentos apresentados pelos interessados, reduzindo a escrito, mediante o preenchimento de formulário, os pedidos verbalmente formulados;
- c) Proceder às citações e notificações previstas na lei;
- d) Receber a contestação, reduzindo-a a escrito, quando apresentada verbalmente;
- e) Designar os mediadores, através do coordenador, na falta de escolha consensual pelas partes;
- f) Marcar as sessões de pré-mediação e de mediacão:
- g) Comunicar a data da audiência de julgamento, nos casos previstos na lei, de acordo com a orientação do juiz de paz.

Artigo 12.º

Competências do Serviço de Apoio Administrativo

1 — Ao Serviço de Apoio Administrativo compete a prestação do apoio administrativo necessário ao fun-

cionamento eficaz dos serviços do Julgado de Paz, designadamente:

- a) Proceder à distribuição de processos pelos juízes de paz;
- b) Receber e expedir correspondência;
- c) Proceder às citações e notificações;
- d) Manter organizado o arquivo de documentos;
- e) Manter organizado o inventário;
- f) Manter organizado o registo contabilístico das mediações efectuadas por mediador;
- g) Manter actualizado o registo de assiduidade dos funcionários dos Serviços de Atendimento e de Apoio Administrativo;
- Apoiar a actividade desenvolvida pelo Julgado de Paz.
- 2 A coordenação do Serviço de Apoio Administrativo é assegurada por quem para o efeito vier a ser designado pelo juiz de paz-coordenador.

Artigo 13.º

Disposição final

O Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Tarouca, Armamar, Castro Daire, Lamego, Moimenta da Beira e Resende rege-se pelas normas constantes deste Regulamento e pelo protocolo celebrado entre o Ministério da Justiça e os municípios de Tarouca, Armamar, Castro Daire, Lamego, Moimenta da Beira e Resende em 29 de Setembro de 2003.

Portaria n.º 193/2004

de 28 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, e nos artigos 5.º, n.º 1, 6.º, 7.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2004, de 9 de Janeiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

1.º É instalado o Julgado de Paz do Concelho de Terras de Bouro, que entra em funcionamento em 1 de Março de 2004.

2.º É aprovado o respectivo Regulamento Interno, em anexo à presente portaria.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*, em 13 de Fevereiro de 2004.

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DO JULGADO DE PAZ DO CONCELHO DE TERRAS DE BOURO

Artigo 1.º

Sede

O Julgado de Paz do Concelho de Terras de Bouro fica sediado na Avenida do Dr. Paulo Marcelino, 1.º, em Terras de Bouro.

Artigo 2.º

Funcionamento

O período de funcionamento e de atendimento do Julgado de Paz é das 8 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.